



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.995, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Autoriza relocação com remanejamento de área verde nos Setores que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado relocar e remanejar as áreas verdes constantes dos Projetos de Urbanização dos Setores Cristina Park e Cristina Park II, da seguinte forma:

**I – Área a ser relocada:**

a) A Área Verde II, do Setor Cristina Park, com 8.356,75 m<sup>2</sup>, constante da Matrícula 21.468, Livro 2, de 20 de dezembro de 2010, registrada no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, deixa de ser área verde, ficando autorizado o seu futuro desmembramento;

**II – Área a ser remanejada:**

a) Área verde compensatória, com 8.559,61 m<sup>2</sup>, do Setor Residencial Cristina Park II, aprovado pelo Decreto 905, de 05 de agosto de 2013, correspondente aos Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 da Quadra 22.

**§ 1º.** Para os efeitos desta lei, há compensação de áreas no tocante ao que descrito no inciso I do art. 1º, havendo acréscimo de áreas verdes em relação ao Loteamento Cristina Park II.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

§ 2º. A relocação da área verde descrita no inciso I do art. 1º é em função do ganho ecológico, urbanístico e de desenvolvimento humano para os Setores envolvidos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de setembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração e Finanças=

*Francisco Rocha Soares Filho*  
*Rafael Rodrigues Sousa*  
*Emerson Martins Cardoso*  
*Antônio Divino Nunes*



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.597, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. A presente proposta tem por escopo fazer a relocação e remanejamento de áreas verdes entre os Loteamentos Cristina Park e Cristina Park II. O projeto de lei em destaque foi provocado através do atendimento ao requerimento de análise de viabilidade técnica da Cristina Park Incorporadora Ltda., a qual apresentou uma proposta de remanejamento de Áreas Verdes previstas no Residencial Cristina Park para o Residencial Cristina Park II, como Áreas Verdes Compensatórias.
2. A motivação do que aqui se pretende é em virtude do ganho ambiental que agregará aos Setores, haja vista que haverá um aumento exponencial de área verde contínua, e futuramente poderá ser viabilizado inclusive a criação de outro Parque Ecológico, juntamente com o implemento de equipamentos comunitários *in loco*, a exemplo de uma eventual ideia de ciclovia que circundará a área verde.
3. Veja que o ganho ambiental, urbanístico e a qualidade de vida da comunidade local serão de forma singular melhorados, o que corrobora a pretensão de aprovação da presente medida.
4. Considerando que essas Áreas Verdes Compensatórias obedecem rigorosamente o mesmo tamanho e que os 2 loteamentos dotam de licenciamento ambiental concedido pela Semarh, e ainda, considerando as Resoluções do CONAMA que orientam e aconselham a criação de corredores ecológicos, bem como a criação de uma espécie de Pulmão Ecológico nas áreas urbanas, é viável a presente proposta na ótica técnica.
5. Na mesma vertente, todas as Áreas Verdes dos 2 loteamentos passarão a ter contato e a formar um grande “bolsão” de vegetação e acréscimo de proteção para o interior desta, possibilitando, assim, uma maior interação e enriquecimento da fauna e flora da região neste espaço maior, protegendo ainda mais o curso hídrico.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

6. No Setor Cristina Park, onde se pretende relocar a reserva, o loteador executará serviços de terraplanagem com compactação de aterro, especificamente de uma depressão, na via de interligação entre os Setores Cristina Park e Cristo Redentor. Tal movimento de terra - aterro - deverá obedecer a um projeto a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de uma barragem de contenção de águas, uma vez que o córrego que passa por esse ponto será represado.
7. A referida barragem deverá ser dotada de sistema para controle de nível e vazão, construído em concreto armado (monge), consoante projeto de engenharia a ser fornecido pela Prefeitura. Além do monge, a barragem deverá também ter um sistema opcional para escoar possíveis excessos de águas pluviais.
8. Sobre a crista da barragem deverá ser uma pista de rolamento (rua), com pavimentação asfáltica, com a largura de 10 metros e espaço lateral para pedestres com largura de 3 metros a montante e com largura de 2 metros a jusante. A bacia no terreno a montante, onde haverá o represamento das águas, deverá ser limpa e livre de entulhos. A barragem (aterro) terá um volume compactado aproximado de 12.400 m<sup>3</sup>. A via a ser pavimentada terá uma área aproximada de 2.000 m<sup>2</sup>, com material fornecido pela Prefeitura, vale dizer, o componente da capa asfáltica, composta de CM-30, RR-1C, brita e pó de brita.
9. É importante lembrar que os 2 loteamentos são de mesmo proprietário e se encontram na mesma bacia hidrográfica. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.597, de 13 de setembro de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

*Francisco Rocha Soares Filho  
Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso  
Antônio Divino Nunes*